



Senado Federal

**Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática**

PLANO NACIONAL DE BANDA LARGA

4 de novembro de 2014

Flávia Lefèvre Guimarães
flavia@lladvogados.com.br

Lei Geral de Telecomunicações

Projeto de lei:

Art. 80. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País.

Parágrafo único. A participação, na licitação para outorga, de quem não atenda ao disposto neste artigo, será condicionada ao compromisso de, antes da celebração do contrato, adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas.

Lei 9.472/97 - LGT

Art. 86. A concessão somente poderá ser outorgada a empresa constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País, criada para explorar exclusivamente os serviços de telecomunicações objeto da concessão.

Parágrafo único. A participação, na licitação para outorga, de quem não atenda ao disposto neste artigo, será condicionada ao compromisso de, antes da celebração do contrato, adaptar-se ou constituir empresa com as características adequadas.

1995 – Programa de Recuperação e Ampliação do Sistema de Telecomunicações e do Sistema Postal

Documento editado pelo Ministério das Comunicações que já indicava a necessidade de fortes investimentos em infraestrutura de comunicação de dados de alta capacidade, capaz de suportar as novas demandas da “Sociedade da Informação”.

O resultado da opção feita em 1997 é o seguinte, segundo dados divulgados pelo Sinditelebrasil:

- Distribuição não democrática da infraestrutura de acesso à internet, concentrada nas regiões mais ricas do país.
- O Brasil fechou agosto de 2014 com 171,5 milhões de acessos em banda larga, sendo que 148 milhões são acessos móveis.
- Dos 148 milhões de acessos móveis, 132,2 milhões são de conexões de celulares.

Considerando que em torno de 80% dos 270 milhões de acessos móveis são contratados na modalidade pré-paga, com uma recarga mensal média de R\$ 7,00 fora impostos, podemos concluir que a navegação na rede móvel é bastante restrita.

Ausência de atuação regulatória do Ministério das Comunicações e ANATEL para estimular investimentos que atendam a demanda crescente por redes de alta capacidade

Desrespeito aos termos do Decreto 4.733, de 10 de junho de 2003

- Modelo de custos desenvolvido apenas em 2014 para entrar em vigor em 2019 (ANATEL - Resolução 639/2014);
- Ausência de tarifas e preços de atacado e varejo fixadas pelo custo;
- Opção de massificar e não UNIVERSALIZAR o acesso à banda larga.

Ausência de atuação regulatória do Ministério das Comunicações e ANATEL para estimular investimentos

B) Desrespeito ao Decreto 7.175, de 12 de maio de 2010

- Ausência de investimentos significativos na Telebrás;
- Criação de rede privativa de comunicação para a administração pública federal apenas a partir de 2013, pós revelações de Edward Snowden;
- Apoio insuficiente aos telecentros e outros programas de inclusão digital, como o Banda Larga nas Escolas, Floresta Digital, Navega Pará, entre outros;
- Ausência de medidas para garantir a oferta de infraestrutura e serviços de comunicação de dados nas localidades que não despertem o interesse econômico das empresas;
- Implantação de infraestrutura realizada de acordo com o interesse econômico das empresas; áreas rurais atendidas de forma insuficiente, assim como regiões mais pobres e periferias dos grandes centros.

ANATEL e Ministério das Comunicações têm atuado de modo a desestimular novos investimentos.

A) Celebração em 30 de junho de 2011 entre União e as concessionárias definindo parâmetros para ofertas no mercado de atacado e varejo, com velocidade de 1Mbps estatístico para download e 128 Kbps estatístico para upload, ao preço mensal máximo de R\$ 35,00 com tributos.

Trata-se de planos com franquias pífias e sem garantia de qualidade do provimento.

B) Alteração do Regulamento do SCM, permitindo que as empresas reduzam **sem limites** a velocidade do provimento, sempre que o consumidor esgotar a franquia de dados – Resolução 614/2013.

Entretanto, de acordo com a UIT só se considera banda larga o provimento com velocidade mínima a partir de 2 Mbps.

Atuação da ANATEL

Ofício nº 24 /2012/PVSTR/PVCPR/PVST/PVCP/SPV-ANATEL

Brasília, 07 de março de 2012.

À
PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
Avenida Lúcio Costa, 6420 - Térreo - Barra da Tijuca
22630-013 Rio de Janeiro / RJ

Assunto: Esclarecimentos – Abrangência dos Regulamentos de Gestão da Qualidade
SCM e SMP

Atuação da ANATEL

b) *Os regulamentos de gestão da qualidade serão aplicados aos contratos - denominados de banda larga popular - firmados com base nos Termos de Compromisso assinados com as concessionárias em julho de 2011?*

O RGQ-SCM e o RGQ-SMP estabelecem metas de qualidade a serem cumpridas pelas prestadoras do SCM e do SMP com mais de cinquenta mil acessos em serviço. Todos os planos existentes destas prestadoras, independentemente de sua formatação e oferta, devem estar aderentes às obrigações constantes dos regulamentos.

Nesse sentido, os contratos de adesão firmados entre as prestadoras e os assinantes com base nos Termos de Compromisso do Plano Nacional de Banda Larga – PNBL devem atender às obrigações constantes dos regulamentos, conforme dispõe a seguinte cláusula dos Termos de Compromisso:

“(nome da empresa) deverá observar os regulamentos da Anatel e garantir a adequação da Oferta de Varejo e da Oferta de Atacado aos padrões gerais de qualidade e demais regras aplicáveis pela Anatel, sujeitando-se à sua fiscalização e às sanções cabíveis no tocante estritamente ao cumprimento destas regulamentações.

Parágrafo Único. Para as Ofertas de Varejo, (nome da empresa) garantirá que os padrões de qualidade da oferta não serão inferiores aos das suas ofertas regulares de mercado de mesmas características.”

Atuação da ANATEL

- c) *Considerando que o fornecimento do serviço de comunicação de dados se caracteriza como duração continuada, a Anatel entende que os contratos firmados antes da entrada em vigor dos novos parâmetros estarão contemplados pelas garantias fixadas com os novos regulamentos de gestão de qualidade do SMP e SCM?*

Conforme já esclarecido, a partir do momento em que o cumprimento das metas e obrigações do RGQ-SCM e RGQ-SMP for exigível, todas as prestadoras que possuírem uma quantidade igual ou superior a cinquenta mil acessos em serviço deverão atendê-las integralmente. Conforme

preceitua a Lei 9.472/97 (LGT), em seu artigo 130, “a prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação”. Assim, todos os contratos firmados entre a prestadora e o assinante, inclusive aqueles anteriores à publicação dos instrumentos normativos, deverão estar aderentes às obrigações constantes dos regulamentos de qualidade.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,



Atuação da ANATEL

Ofício nº 69 /2013/PRRE-ANATEL

Brasília, 07 de agosto de 2013.

À Senhora
FLÁVIA LEFÈVRE GUIMARÃES
PROTESTE - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor
Rua Dr. Bacelar, 173 – Cj 52 – Vila Clementino
04026-100 - São Paulo / SP

Assunto: Complementação ao Ofício nº 2621/2013 - PROTESTE

1. Reportamo-nos ao documento datado de 11 de junho de 2013, protocolizado nesta Agência sob o número 53500.013066/2013, em que a PROTESTE requer esclarecimentos relativos ao novo Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 614/2013, para prestar os esclarecimentos a seguir.
2. Da análise dos argumentos apresentados pela PROTESTE, sintetizados em parte pelos questionamentos a) e b), verifica-se que é entendimento desta Associação de Consumidores que há divergência entre a posição exarada em janeiro de 2012 pela então Superintendência de Serviços Privados da Anatel, descrita no item 4 da análise, e o posicionamento expresso pelo Conselheiro Marcelo Bechara, descrito no item 2 do mesmo documento.

Atuação da ANATEL

3. Neste ponto, esclarecemos que esta Gerência de Regulamentação não encontra divergência entre os dois posicionamentos. Explica-se. O Regulamento de Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia – RGQ-SCM, aprovado pela Resolução nº 574/2011, estabelece parâmetros mínimos de velocidade a serem atendidos pelas prestadoras do SCM em relação aos parâmetros de velocidade constantes no plano de serviço contratado pelo assinante. Já o Regulamento do SCM, ao permitir a redução da velocidade quando o assinante ultrapassar a franquia contratada, define as condições em que o serviço pode ser ofertado ao usuário. Assim, tais regulamentos disciplinam momentos diferentes da prestação do serviço. Uma vez que o assinante contratou um plano de serviço em consonância com as disposições previstas no Regulamento do SCM, tais condições contratadas devem ser prestadas respeitando os parâmetros mínimos de qualidade previstos no RGQ-SCM.

4. Por exemplo, se um assinante contratou um plano de dados com velocidade de 10 Mbps, com redução dessa velocidade para 1 Mbps caso seja ultrapassada a franquia de download de 20 Gigabytes, a prestadora deve garantir os percentuais de velocidade instantânea e velocidade média mínimas, tendo como referência a velocidade de 10 Mbps, caso o assinante ainda não tenha ultrapassado a franquia contratada, ou 1 Mbps, caso ele já tenha ultrapassado a franquia contratada.

Atuação da ANATEL

6. Em relação à qual seria a velocidade mínima considerada pela Anatel como banda larga, objeto do questionamento c), esclarecemos que a Recomendação L113 do Setor de Normalização da União Internacional de Telecomunicações (UIT-T) define banda larga como a capacidade de transmissão superior a 1,5 ou 2 Mbps. No entanto, cabe salientar que a Anatel não possui em seu arcabouço regulamentar nenhuma definição que indique qual é a velocidade mínima para uma conexão ser considerada banda larga.

7. Ainda, em relação à solicitação de revisão da Resolução nº 614/2013, para que haja referência expressa ao RGQ-SCM no texto do novo Regulamento do SCM, esclarecemos que o RGQ-SCM é aplicável apenas às prestadoras com mais de 50 (cinquenta) mil assinantes, conforme disciplinado pelo próprio regulamento. Já o Regulamento do SCM, ao contrário do regulamento de qualidade, abrange todos os prestadores do serviço.

8. Dessa forma, a inclusão de referência expressa ao regulamento de qualidade poderia acarretar interpretação equivocada do texto do regulamento. Ademais, consideramos desnecessária tal remissão expressa, uma vez que ambos os regulamentos são claros ao determinar o seu escopo de aplicação.

Atuação da ANATEL

Para Anatel, limite de velocidade é decisão do mercado

:: Luís Osvaldo Grossmann

:: Convergência Digital :: 06/06/2013

Ao desistir de limitar o tamanho das reduções de velocidades em casos de acesso à Internet com franquia de dados, a Anatel escolheu um caminho pró-mercado, como defende o relator do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, Marcelo Bechara.

“Incorporei essa sugestão que veio da área técnica. Entendo que a forma como o usuário e a empresa vão negociar é livre. Posso continuar pagando para ter a mesma velocidade, ou ter reduzida a velocidade. De qualquer jeito, o serviço continua sendo prestado”, argumenta o conselheiro. Segundo ele, a medida poderia beneficiar quem usa muito a Internet.

<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=33961&sid=4#.U-2MebxdV3b>

Atuação da ANATEL e Ministério das Comunicações

Com vista grossa do governo, empresas de telefonia boicotam PNBL
por Rodrigo Gomes - 04.09.2013

<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2013/09/empresas-de-telefonia-boicotam-plano-nacional-de-banda-larga-6758.html>

Reportagem com gravações de ligações com os call centers das empresas

Atuação da ANATEL e Ministério das Comunicações

Dos 28 milhões de acessos programados, nem 3 milhões foram comercializados. O PNBL se guiou muito mais pela transferência de recursos públicos para o setor privado, com as renúncias fiscais do REPNBL, ou por acordos inadequados para o atendimento do interesse público com as teles, como os planos de banda larga popular.

Atuação da ANATEL e Ministério das Comunicações

O governo apostou nas regras de mercado para massificar a banda larga. Viabilizou a transferência de recursos públicos para a implantação de redes privadas.

A infraestrutura de suporte ao serviço de banda larga deve ser universalizada, pois é essencial para o desenvolvimento social, político, econômico e cultural.

Atuação da ANATEL e Ministério das Comunicações

Discordamos da política de massificação pela rede móvel.

País chegou ao 4G, mas 70% dos acessos móveis ainda são no 2G

Por Luís Osvaldo Grossmann e Luiz Queiroz - 26.07.2013

<http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=34384&sid=8#.UISekhb8a5c>

Art. 65, § 1º, da LGT:

Art. 65. Cada modalidade de serviço será destinada à prestação:

I - exclusivamente no regime público;

II - exclusivamente no regime privado; ou

III - concomitantemente nos regimes público e privado.

§ 1º Não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, sendo essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização.

§ 2º A exclusividade ou concomitância a que se refere o *caput* poderá ocorrer em âmbito nacional, regional, local ou em áreas determinadas.

José Afonso da Silva

“O tema da atuação do Estado no domínio econômico exige prévia distinção entre **serviços públicos**, especialmente os de **conteúdo econômico e social**, e **atividades econômicas**, distinção que tem fundamento na própria Constituição, respectivamente art. 21, XI e XII, e arts. 173 e 174”.

Curso de Direito Constitucional Positivo, 9a. ed, Ed. Malheiros, 1993, pg. 681.

Marco Civil da Internet

Art. 7º - O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos.

Os Decretos 4.733/2003 e 7.175/2010 deixam claro o caráter essencial do serviço de banda larga.

Recursos para novos investimentos

FUST – A Lei 9.998/2000, viabiliza o financiamento de obrigações de universalização.

BENS REVERSÍVEIS – valor estimado por estudos da ANATEL: R\$ 108 bilhões, incluindo rede de transporte – R\$ 7,6 bilhões e rede de acesso – R\$ 64,2 bilhões.

Proposta apresentada pela Campanha Banda Larga é um Direito Seu www.campanhabandalarga.org.br

Partindo da premissa que a infraestrutura instalada com recursos públicos estará submetida a regras efetivas de compartilhamento e fixação de preço pela disponibilidade, a fim de garantir isonomia.

Papel do Estado na garantia do acesso Internet

Campanha Banda Larga é um Direito Seu!



Banda Larga
é um direito seu!

Uma ação pela internet barata,
de qualidade e para todos.

www.campanhabandalarga.org.br

OBRIGADA!